



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEECA, declara aberta a Sessão às 18:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho, Marco Antônio Ruchet Pires, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco de Assis Araújo Neto, Evelyne Emanuelle P. Lima, João Paulo Neto, Alynne Pontes Bernardo, Leonardo Eudes dos S. Ramos, Alberto da Matta Ribeiro, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Suenne da Silva Barros e Walderley Mendes Diniz , substituindo regimentalmente o seu titular. Justificaram ausência os Conselheiros: Ovídio Catão Maribondo da Trindade, José Sérgio A. de Almeida, Paulo Virginio de Sousa.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Apreciação da Súmula n° 481, de 04.06.2018, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Registra ausência do Coordenador da CEECA, impossibilitado de participar da presente reunião uma vez que se encontra viajando.
		Eng^a. Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares	-Informa sobre realização de campanha entre amigos para a Vila Vicentina para arrecadação de latas de leite e fraldas geriátricas e quem quiser ajudar, poderá trazer as doações por ocasião na próxima plenária no dia 09/07/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

4.0	Expedientes	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho	-Se retira da sala no momento, para que o colegiado sinta-se a vontade para discutir o Processo N° 1083482/2018.
		Relator: Alberto da Matta Ribeiro	<p>•DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL [REDACTED]: (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do CONFEA) – SOLICITAÇÃO DE VISTAS.</p> <p>5.1 – [REDACTED] – [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre DENÚNCIA formulada pelo [REDACTED], contra o [REDACTED], pela conduta repreensível e infração ao Código de Ética Profissional, visto que, durante a Sessão Ordinária N° [REDACTED] da Câmara Especializada de Engenharia Civil, realizada no dia [REDACTED], alegando [REDACTED], que o citado Engenheiro deveria [REDACTED]</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			<p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED], e; considerando que o presente processo foi pautado e apreciado na Sessão Ordinária N° [REDACTED] desta Especializada, ocasião em que a relatora indicada apresentou o seu parecer nos seguintes termos: “. 1 - DOS FATOS [REDACTED] [REDACTED], apresentou REPRESENTAÇÃO ÉTICA neste Conselho, conta o profissional [REDACTED], pela conduta e infração ao Código de Ética Profissional durante a Sessão de Reunião de Câmara Especializada de Engenharia Civil, realizada no dia [REDACTED]</p> <p>[REDACTED]</p> <p>[REDACTED] . 2 - DAS CONSIDERAÇÕES Considerando que os autos processuais são os guias de nossos Relatórios, e que determinadas informações que não constam no Processo não podem ser analisadas pelo relator, pois o mesmo deve se vincular ao processo e não a peças alheias ao mesmo; Considerando que no entendimento desta Relatora os fatos que são trazidos pelo Denunciante não configuram crime de conduta ética; Considerando o Parecer emanado da Procuradoria Jurídica, que deixa clara as razões pelas quais não houve infração ao Código de Ética,</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			<p><i>além disso</i></p> <p>[REDACTED]</p> <p>3 - DA CONCLUSÃO Ante as considerações aqui apresentadas, e levando em consideração o Parecer da Assessoria Jurídica, somos favoráveis ao ARQUIVAMENTO DO PROCESSO"; <u>considerando</u> que, quando da discussões/debate em relação ao assunto ocorreu o pedido de vistas por parte do Conselheiro Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro; <u>considerando</u> que na presente Sessão Ordinária (482ª) o parecer de vistas ressalta o Parecer emitido pela Relatora Engª Civil Maria Verônica de Assis Correia, que dentro das suas considerações opinou pelo Arquivamento do Processo e que o Pedido de Vistas se deu em face da necessidade de um melhor conhecimento dos fatos; <u>considerando</u> que após leitura na íntegra do processo, emitiu parecer e voto fundamentado de pedido de vistas, concordando com o entendimento da Relatora Engª Civil Maria Verônica de Assis Correia, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO contra o profissional [REDACTED]</p>
		<p>Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>-Coloca o parecer e voto fundamentado de pedido de vistas referente ao Processo item de pauta n° 5.1 em votação, o qual foi aprovado por</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			unanimidade.
		Relator: Alberto da Matta Ribeiro	<p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 - 1085305/2018 - EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007003/2018); 5.3 - 1085375/2018 - TIM Celular S.A. (Auto de Infração N° 500010758/2018); 5.4 - 1085385/2018 - CONSTEX - Construção Técnica Civil Ltda (Auto de Infração N° 500010921/2018); 5.5 - 1085450/2018 - Alice Monteiro Lima – ME (Auto de Infração N° 500010999/2018); 5.6 - 1085454/2018 - Arthur Porto Ribeiro - ME (TDA Construções) (Auto de Infração N° 500010998/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.2 a 5.6, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA APRECIADO</p> <p>5.7 – [REDACTED] – [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre representação formulada pela [REDACTED], inicialmente, contra o [REDACTED], cujo Processo Original foi registrado no Crea/PB sob o n. [REDACTED], por prática de supostas irregularidades na [REDACTED]</p> <p>[REDACTED], e;</p> <p><u>considerando</u> que o setor de fiscalização do Crea/PB, após diligência, identificou a existência da ART n° [REDACTED], em nome do [REDACTED], cuja descrição da atividade constante na ART é: “[REDACTED]”</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			<p>”, vinculando assim, a participação do profissional na [REDACTED]. Diante de tal comprovação, foi formulada uma nova denúncia contra o [REDACTED], por recomendação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, do Crea/PB, sendo aberto um novo processo sob o n. [REDACTED]. Da mesma forma foi localizado a ART n° [REDACTED], em nome do [REDACTED], responsável pela [REDACTED]. O profissional denunciado, [REDACTED], elaborou a ART de n°. [REDACTED], datada de [REDACTED], cuja atividade descrita na ART é: [REDACTED].</p> <p>”, tendo sido a ART baixada em 04 de junho de 2010; <u>considerando</u> que em 09 de outubro de 2017 é iniciada a tramitação do processo de admissibilidade da denúncia tendo sido encaminhada correspondência do Crea/PB, a denunciante e denunciado sobre os termos das Decisão da CEECA e envio do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea/PB (CEP); <u>considerando</u> que a Comissão de Ética realizou dentro do que dispõe a legislação pertinente audiência de instrução (oitiva); <u>considerando</u> que, o Código de Ética Profissional tem como princípio básico o exercício profissional, o cumprimento responsável e competente, utilizando-se o profissional de técnicas adequadas e assegurando a qualidade satisfatória dos serviços e produtos; <u>considerando</u> o disposto no Artigo 7° da Resolução n° 1004/2003 do Confea, <u>considerando</u> a análise do Relatório e Voto Fundamentado da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, apresenta parecer favorável, ao Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, independente de transcrição, que indica a NÃO CULPABILIDADE [REDACTED] durante o exercício profissional, por entender que o mesmo não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao processo em pauta. Deverá o presente processo ser encaminhado ao setor de fiscalização do Crea/PB, para que realize diligências, “in loco”, de maneira a averiguar se existe documento técnico (ART ou RRT) regularizando [REDACTED], motivo da denúncia e, caso não exista, que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso, contra o responsável legal pelo empreendimento. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Deverá ser aberto prazo de 10 (dez) dias, para que as partes, se desejarem, manifestem-se quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética, de acordo como o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea.</p> <p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA APRECIADO</p> <p>5.8 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre representação formulada pela [REDACTED], inicialmente, contra o [REDACTED], cujo</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Processo Original foi registrado no Crea/PB sob o n. [REDACTED], por prática de supostas irregularidades [REDACTED].</p> <p>[REDACTED], e; <u>considerando</u> que o setor de fiscalização do Crea/PB, após diligência, identificou a existência da ART n° [REDACTED], em nome do [REDACTED], cuja descrição da atividade constante na ART [REDACTED].</p> <p>[REDACTED]. Diante de tal comprovação foi formulada uma nova denúncia contra [REDACTED], por recomendação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, do Crea/PB, sendo aberto um novo processo sob o n. [REDACTED]. Da mesma forma, foi realizada consultas ao sistema eletrônico (SITAC) do Crea/PB, o setor de fiscalização do Crea/PB identificou a existência de 02 (duas) ARTs referentes ao empreendimento em questão, que são: 1) ART n° [REDACTED], em nome do [REDACTED]; 2) ART n° [REDACTED], em nome do [REDACTED].</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			<p>. O profissional denunciado, [REDACTED], elaborou a ART de n°. [REDACTED] 0, datada de [REDACTED], cuja atividade descrita na ART era: [REDACTED]; <u>considerando</u> que em 01 de agosto de 2017 é iniciada a tramitação do processo de admissibilidade da denúncia tendo sido encaminhada correspondência do Crea/PB, a denunciante e denunciado sobre os termos das Decisão da CEECA e envio do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea/PB (CEP); <u>considerando</u> que a Comissão de Ética realizou dentro do que dispõe a legislação pertinente audiência de instrução (oitiva); <u>considerando</u> que, o Código de Ética Profissional tem como princípio básico o exercício profissional, o cumprimento responsável e competente, utilizando-se o profissional de técnicas adequadas e assegurando a qualidade satisfatória dos serviços e produtos; <u>considerando</u> o disposto no Artigo 7º da Resolução n° 1004/2003 do Confea, <u>considerando</u> a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho; <u>considerando</u> o disposto no Artigo 7º da Resolução n° 1004/2003 do Confea; <u>considerando</u> a análise do Relatório e Voto Fundamentado da Comissão de Ética Profissional procedida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, apresenta parecer favorável, ao Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA-PB, independente de transcrição, que indica a NÃO CULPABILIDADE do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>durante o exercício profissional, por entender que o mesmo não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao processo em pauta. Deverá o presente processo ser encaminhado ao setor de fiscalização do Crea/PB, para que realize diligências, “in loco”, de maneira a averiguar se existe documento técnico (ART ou RRT) regularizando [REDACTED], motivo da denúncia e, caso não exista, que sejam tomadas as medidas cabíveis ao caso, contra o responsável legal pelo empreendimento. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Deverá ser aberto prazo de 10 (dez) dias, para que as partes, se desejarem, manifestem-se quanto ao teor do Relatório da Comissão de Ética, de acordo como o que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea.</p>
	<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.9 – 1076483/2017 - EBSA Empresa Brasileira de Soluções Aeroportuárias Ltda – ME (Auto de Infração N° 500003626/2017)</p> <p>-Que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessora Técnica deste Conselho, para análise e emissão de parecer acerca do assunto.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 - 1083607/2018 - Cordis Construtora e Empreendimentos Ltda (Auto de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p> <p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p> <p>Relatora: Evelyne</p>	<p>Infração N° 500005176/2018).</p> <p>-Que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessora Técnica deste Conselho, para análise e emissão de parecer acerca do assunto.</p> <p>5.11 - 1084038/2018 - Fibra Construtora e Incorporadora Ltda (Auto de Infração N° 50000/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 50000/2018, contra a Empresa FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; CNPJ: 08.864.917/0001-46, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto e execução das fundações de Stand de vendas de empreendimento habitacional, com 01 (um) pavimento e área de 121 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1084195/2018 - Agiliza Construções e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500005902/2018).</p> <p>-Que na ocasião baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Emanuelle P. Lima</p> <p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>à Assessora Técnica deste Conselho, para análise e emissão de parecer acerca do assunto.</p> <p>5.13 - 1071275/2017 - Shekinah Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500003417/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500003417/2017 lavrado em 30/06/2017, contra a Empresa SHEKINAH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP; CNPJ: 20.268.837/0001-23, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto e montagem de uma estrutura metálica para atender o Posto de Combustíveis (Shekinah Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda - EPP) com área de 600,00 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o art. 6° da Lei 5.194/66, dispõe que: “<i>art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta Lei</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 26/07/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p><i>defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".</i> <i>Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes";</i> <u>considerando</u> que as RRT's 6035966 e 6036024, registradas pela da Arquiteta e Urbanista Déborah Miryan Martins Roberto foram quitadas em 03/08/2017, ou seja, APÓS a lavratura do auto em questão; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "e" do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1056/2016, variando entre R\$1.077,30 a R\$ 6.463,79, corrigidos na forma da Lei, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1073001/2017 - Suassuna Construções e Incorporações Eireli – EPP (Auto de Infração N° 300025969/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 300025969/2017 lavrado em 11/08/2017, contra a Empresa SUASSUNA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP; CNPJ: 26.461.919/0001-76, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou</p>
--	--	---

**Relatora: Evelyne
Emanuelle P. Lima**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração, na Sede do próprio CREA, na data de 11/08/2017, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador e porém apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que em sua defesa a empresa solicita arquivamento do auto, sob alegação de estar regularizada no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; <u>considerando</u> que em pesquisa ao site https://siccau.caubr.org.br, constatamos que a autuada está de fato registrada naquele Conselho sob o nº 36584-0, porém o seu registro só ocorreu em 14/08/2017, ou seja, APÓS a lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1056/2016, variando entre R\$1.077,30 a R\$2.154,60, corrigidos na forma da Lei, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>5.15 - 1048620/2016 - Primus Construções Ltda ME (Auto de Infração N° 300019992/2016); 5.16 - 1049967/2016 - Global Incineração de Resíduos Ltda (Auto de Infração N° 300021366/2016); 5.17 - 1077270/2017 - C N G Construção e Incorporação SPE Ltda (Auto de Infração N° 500006807/2017); 5.18 - 1078177/2017 - SM - Construção Civil Ltda (Auto de Infração N° 500007212/2017); 5.19 - 1078531/2017 - Rangel e Sousa Construções e Serviços Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500003120/2017); 5.20 - 1078634/2017 - L T Incorporação Eireli - ME (Auto de Infração N° 5500003628/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Carmem Eleonora C. Amorim Soares</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.21 - 1077812/2017 - Múcio de Assis Coutinho de Araujo Eireli - EPP (Auto</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>de Infração N° 500004089/2017); 5.22 - 1078360/2017 - Solução - Serviços & Construção Ltda (Auto de Infração N° 500007075/2017); 5.23 - 1078883/2017 - Tropical Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009166/2017); 5.24 - 1078927/2017 - Santana e Silva Construtora Ltda – ME (Auto de Infração N° 500008861/2017); 5.25 - 1078976/2017 - Maria Felix da Silva (Auto de Infração N° 500007445/2017); 5.26- 1085573/2018 - Cicero Pereira dos Santos (Auto de Infração N° 500006441/2018); 5.27 - 1085746/2018 - Zita de Macedo Fernandes Eireli – ME (Auto de Infração N° 500010868/2018); 5.28 - 1085819/2018 - Construtora O & M Ltda (Auto de Infração N° 500010767/2018); 5.29 - 1085837/2018 - Construtora Alves & Serviços Eireli (Auto de Infração N° 500007339/2018); 5.30 - 1086092/2018 - Colméia Engenharia Ltda – ME (Auto de Infração N° 500012259/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	Relatora: Maria Verônica de Assis Correia	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.31 - 1078712/2017 - Adriano Gomes da Silva Gesso - ME (Oficina do Gesso) (Auto de Infração N° 500007252/2017); 5.32 - 1078825/2017 - TR Construções Ltda - ME (Auto de Infração N° 500007096/2017); 5.33 - 1083834/2018 - EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana Ltda - ME (Auto de Infração N° 500007054/2018); 5.34 - 1084279/2018 - Nunes - Comércio, Construções e Serviços Ltda - ME (Auto de Infração N° 500006594/2018); 5.35 - 1084389/2018 - MH2 Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500005189/2018); 5.36 - 1084701/2018 - JMP Locações e Serviços Ltda (Auto de Infração N° 500006148/2018); 5.37 - 1084776/2018 - Sonhar Empreendimentos Imobiliários LTDA (Auto de Infração N° 500006666/2018).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos itens de pauta n°s 5.31 a 5.37, tendo em vista a ausência da relatora.</p>
	Relator: Luiz de Gonzaga Silva	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.38 - 1075106/2017 - TECNCON - Tecnologia do Concreto e Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500005380/2017); 5.39 - 1074930/2017 - Santhiago Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração N° 500005718/2017); 5.40 - 1054805/2016 - Eulampio Dantas Segundo (Auto de Infração N° 300022268/2016); 5.41 - 1070730/2017 - José Nunes Neto (Auto de Infração N° 500001874/2017); 5.42 - 1076225/2017 - Leandro de Sousa Santos (Auto de Infração N° 500005548/2017); 5.43 - 1076780/2017 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Francisco Sales Rodrigues Dantas (Auto de Infração N° 500004534/2017).</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos referentes aos itens de pauta n°s 5.38 a 5.43, tendo em vista a ausência da relatora.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (dentro prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.44 - 1019872/2014 - Eliezer Cordeiro Nascimento (Auto de Infração N° 300002206/2014); 5.45 - 1041648/2015 - Ana Lucia Cavalcante Silva da Nóbrega (Auto de Infração N° 300017792/2015); 5.46 - 1036639/2015 - José Eneas de Medeiros Eireli - ME (Auto de Infração N° 300010937/2015); 5.47 - 1038328/2015 - Drx Construções e Incorporações Ltda - ME (Auto de Infração N° 300011853/2015).</p> <p>-Que na ocasião comunica aos presentes que os processos referentes aos itens de pauta n°s 5.44 a 5.47, tendo em vista a ausência da relatora.</p>
	<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	
	<p>Relatora: Kátia Lemos Diniz</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.48 - 1078827/2017 - Quadra Serviços e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500007095/2017); 5.49 - 1078831/2017 - Marka Construtora Ltda - ME (Auto de Infração N° 500009204/2017); 5.50 - 1078954/2017 - Aumari Construções e Incorporações Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500007230/2017); 5.51 - 1083282/2018 - Nice Construtora Eireli (Auto de Infração N° 500006574/2018); 5.52 - 1085804/2018 - Iramilton Sátiro da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Nóbrega (Auto de Infração N° 500007338/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tempestivamente; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.53 - 1077243/2017 - Fernando Antunes Moreira Silva (Auto de Infração N° 500006758/2017); 5.54 - 1077826/2017 - Olavo Nunes da Silva (Auto de Infração N° 500006518/2017); 5.55 - 1078214/2017 - Jose Bezerra de Oliveira (Auto de Infração N° 500007067/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>
--	--	---

**Relatora: Kátia Lemos
Diniz**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Antônio Ferreira Lopes Filho</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.56 - 1084852/2018 - Solução - Serviços & Construção Ltda (Auto de Infração Nº 500005086/2018); 5.57 - 1084966/2018 - EREL Construções e Empreendimentos Ltda (Auto de Infração Nº 500010859/2018); 5.58 - 1084981/2018 - Kelvin Ludwig Serviços de Engenharia Eireli (Auto de Infração Nº 500010857/2018); 5.59 - 1084999/2018 - ERT Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500010813/2018); 5.60 - 1085030/2018 - Ladimir Leal Lira -ME (Auto de Infração Nº 500010757/2018); 5.61 - 1085046/2018 - Audaz Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500010961/2018); 5.62 - 1085052/2018 - P F Empreendimentos Imobiliários Eireli (Auto de Infração Nº 500006668/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.63 - 1068825/2017 - CAV Construções Ltda ME (Auto de Infração Nº 500001514/2017); 5.64 - 1069040/2017 - K.S. Rodrigues Pereira ME (Auto de Infração Nº 500001679/2017); 5.65 - 1082308/2018 - Marcondes Oliveira Freire Eireli (Construtora M. Freire) (Auto de Infração Nº 500005059/2018); 5.66 - 1082553/2018 - CKF Construções Ltda – ME - (Auto de Infração Nº 500007286/2017); 5.67 - 1082702/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração Nº 500006604/2018); 5.68 - 1083280/2018 - MDC Construtora e Incorporadora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006745/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Francisco de Assis A. Neto</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.69 - 1078249/2017 - Claudio Alves Feitosa (Auto de Infração Nº 500007407/2017); 5.70 - 1078268/2017 - Jasiel Rodrigues Sá dos Santos (Auto de Infração Nº 500007419/2017); 5.71 - 1081444/2018 - Gilton P. de Castro (Auto de Infração Nº 500006904/2018); 5.72 - 1081817/2018 - Márcia Félix Pereira (Auto de Infração Nº 500009289/2018); 5.73 - 1084386/2018 - Márcia Jocelia Silva Leite de Andrade (Auto de Infração Nº 500005908/2018); 5.74 - 1084794/2018 - Maria de Lourdes Saraiva do Nascimento (Auto de Infração Nº 500006665/2018); 5.75 - 1085521/2018 - Fabrizio Medeiros dos Santos (Auto de Infração Nº 500010815/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.76 - 1084667/2018 - Modesto Engenharia Ltda (Auto de Infração Nº 500003969/2018); 5.77 - 1085063/2018 - Supermix Concreto S/A (Auto de Infração Nº 500010902/2018); 5.78 - 1085095/2018 - Flex Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500010851/2018); 5.79 - 1085173/2018 - Nova Alvorada Construtora Ltda (Auto de Infração Nº 500010911/2018); 5.80 - 1085186/2018 - Luciano Ferreira de Jesus – ME (Auto de Infração Nº 500007410/2018); 5.81 - 1085278/2018 - Uniblock Fabricação de Artefatos de Concreto Eireli (Auto de Infração Nº 500005970/2018); 5.82 - 1085754/2018 - Geraldo José de Andrade Júnior (Auto de Infração Nº 500010822/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.83 - 1085225/2018 - Prefeitura Municipal de Santa Inez (Auto de Infração Nº 500007424/2018); 5.84 - 1085475/2018 - Prefeitura Municipal de Santa Inez (Auto de Infração Nº 500007418/2018); 5.85 - 1086403/2018 - Prefeitura Municipal de Água Branca (Auto de Infração Nº 500006190/2018); 5.86 - 1087552/2018 - Prefeitura Municipal de Sousa (Auto de Infração Nº 500005988/2018); 5.87 - 1087574/2018 - Prefeitura Municipal de Sousa (Auto de Infração Nº 500011075/2018); 5.88 - 1086477/2018 - Igreja Evangélica Assembléia de Deus (Auto de Infração Nº 500010936/2018); 5.89 - 1085735/2018 - Terraplena Empreendimentos e Construções Ltda (Auto de Infração Nº 500010766/2018).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs 5.83 a 5.89, tendo em vista a ausência da relatora.</p>
	<p>Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.90 - 1078092/2017 - Good Construções Ltda - ME (Auto de Infração Nº</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>500007093/2017)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500007065/2017, contra a Pessoa Jurídica GOOD CONSTRUÇÕES LTDA - ME; CNPJ: 24.541.763/0001-08, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuado apresentou Defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração em 20/02/2017 de forma intempestiva, conforme Protocolo n° 1078756/2018, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.91 - 1078529/2017- Elizabete Gomes Construção e Incorporação Eireli - ME (Auto de Infração N° 500007092/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500007092/2017, contra a Pessoa Jurídica ELIZABETE GOMES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME; CNPJ: 25.346.310/0001-93, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade Engenharia Civil no quadro técnico da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6° da Lei</p>
--	--	--

**Relator: Paulo Ricardo
Maroja Ribeiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro</p> <p>5.194/66; <u>considerando</u> que a autuado apresentou Defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração em 23/01/2018 de forma intempestiva, com a inclusão do Eng. Civ. YURI ESTRELA BATISTA, conforme protocolo 1079565/2018, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.92 - 1078591/2017- Construtora Elevar Ltda - ME (Auto de Infração N° 500009101/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500009101/2017, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA ELEVAR LTDA - ME; CNPJ: 15.801.793/0001-15, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade Engenharia Civil no quadro técnico da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuado apresentou Defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	Relator: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGURALIZAÇÃO:</p> <p>5.93 - 1085469/2018 - Maia Empreendimentos Imobiliários LTDA (Auto de Infração N° 500010863/2018); 5.94 1085513/2018 – G C do Amaral Sertania – ME (Auto de Infração N° 500006167/2018); 5.95 1085515/2018 - G C do Amaral Sertania – ME (Auto de Infração N° 500006168/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n°s 5.93 a 5.95) sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (Fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.96 – 1083260/2018 - D. D. Construtora Eireli (Auto de Infração N° 500006571/2018).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500006571/2018, contra a Pessoa Jurídica D. D. CONSTRUTORA EIRELI; CNPJ: 29.688.479/0001-82, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada alegando que, “já se apresenta registrada no CAU-PB, conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, tendo em vista que o profissional responsável técnico contratado em questão, o Sr. Vinicius Medeiros Silveira é Arquiteto e Urbanista, registrado no CAU-PB sob n° A146857-0”; <u>considerando</u> que o auto de infração foi lavrado em 19/03/2018, para ser enviado via aviso de recebimento (AR); <u>considerando</u> que em 21/03/2018 foi realizada consulta ao site do CAU, com intuito de verificar se a empresa possuía registro no mesmo, onde não foi encontrado nenhum registro; <u>considerando</u> que a interessada recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 17/04/2018, que apresentou defesa em 25/04/2018, e que foi feita nova consulta ao site do CAU em 10/05/2018, informando que a empresa encontra-se registrada no CAU, <u>considerando</u> que o registro no CAU/PB se deu após a autuação deste Conselho de Engenharia, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>5.97 – 1074845/2017 - Construtora B&F Ltda – ME (Auto de Infração N° 500005855/2017); 5.98 – 1014184/2013 - Construtora Sideral Eireli (Auto de Infração N° 300004627/2013).</p> <p>-Na ocasião dá conhecimento aos presentes que o processo item de pauta n° 5.97, ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>-Em relação ao processo item de pauta n° 5.98, dá conhecimento aos presentes que trata sobre Auto de Infração N° 300004627/2013, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA SIDERAL EIRELI; CNPJ: 10.364.635/0001-21, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da obra referente a construção de uma edificação residencial com 04 (quatro) pavimentos, total de 30 (trinta) apartamentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador da infração fora do prazo, mas apresentou defesa dentro do prazo, onde alega que passou 17 (dezesete anos) vinculado ao CREA/PB, posteriormente se vinculou ao CAU/PB. E que as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em: execução, fiscalização, condução de obra, instalação e serviço técnico; <u>considerando</u> que as alegações apresentadas na defesa, foi verificada que a RRT de execução, foi emitida e paga fora do prazo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.99 –1072140/2017 - DLF Construção e Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração N° 500003493/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500003493/2017, contra a Pessoa Jurídica DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CNPJ: 13.265.089/0001-60, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil, no quadro da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o art. 6° da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6° - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta Lei</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 03/08/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador, porém apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; <u>considerando</u> que na defesa apresentada em 14 de agosto de 2017, a autuada alega que possui em seu quadro funcional profissional habilitado e registrado no CAU e que por esta razão não estaria infringindo a alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66, razão pela qual requer anulação do auto de infração em questão ou redução do valor da multa; <u>considerando</u> que a autuada possui registro no CREA/PB desde 13/12/2012; <u>considerando</u> que consta em seus objetivos sociais a atividade de</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>“engenharia civil”; <u>considerando</u> que a autuada foi comunicada em 12/06/2017 da exclusão do Eng° Civil Raimundo Antonio de Souza Carvalho através do Ofício 446/2017, inclusive quanto a possibilidade de autuação, caso não indicasse outro responsável técnico no prazo estipulado pela legislação; <u>considerando</u> ainda que a contratação do Arquiteto Daniel Albuquerque de Carvalho, mesmo que sanasse o fato gerador desta infração, só aconteceu em 01/08/2017, ou seja, após a lavratura do auto; <u>considerando</u> que a empresa não possui registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; <u>considerando</u> que a autuada está em débito com suas anuidades, última paga 2014/2015 (4/5); <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida alínea “e” do art. 6° da Lei n° 5.194/66, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.100 - 1072471/2017 - Bara Edificações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500004028/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500004028/2018, contra a Pessoa Jurídica BARA EDIFICAÇÕES LTDA - ME; CNPJ: 15.016.543/0001-74, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil, no quadro da empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o art. 6° da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6° - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			<p><i>agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”;</i> <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/08/2017, conforme aviso de recebimento (AR) anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador, porém apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que na defesa apresentada, em 18/08/2017, a autuada solicita cancelamento da multa, por haver requerido em 01/08/2017, através do processo 1073328/2017 a inclusão do Eng. Civil Anderson Dantas Torres, Crea-PB 1616680229; <u>considerando</u> que no entanto, antes mesmo que o processo supracitado tramitasse, o profissional desistiu de sua inclusão; <u>considerando</u> que a autuada foi devidamente comunicada em 27/06/2017 da exclusão do Eng. Civil Genivaldo Moura de Oliveira, Crea-PB 1605090727 através do Ofício 448/2017, inclusive quanto a possibilidade de autuação, caso não indicasse outro responsável técnico no prazo estipulado pela legislação; <u>considerando</u> que em 01/09/2017, através do processo 1074037/2017, a autuada solicitou novamente a inclusão do Eng. Civil Genivaldo Moura de Oliveira, Crea-PB nº 1616680229, porém o processo está sem tramitar desde 29/09/2017, por falta de documentação; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.101 - 1073397/2017 - Marx Henrique Almeida Nunes (Auto de Infração N° 500004077/2017).</p> <p>-Comunica que o processo item de pauta n° 101, ficará pendente para a próxima reunião.</p>
	<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	
	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.102 - 1086180/2018 - Bernadete de Lourdes Medeiros Silva (Auto de Infração N° 500010008/2018); 5.103 - 1086182/2018 - Gilvan Evangelista de Santana (Auto de Infração N° 500004497/2018); 5.104 - 1086186/2018 - João Bosco Pires da Costa (Auto de Infração N° 500010009/2018); 5.105 - 1086198/2018 - José Fernando Egidio (Auto de Infração N° 500010521/2018); 5.106 - 1086209/2018 - Luiz Lourenço Neto (Auto de Infração N° 500010024/2018); 5.107 - 1086358/2018 - Alderlandio Machado Gomes (Auto de Infração N° 500010512/2018); 5.108 - 1086508/2018 - Jean Luiz Nascimento (Auto de Infração N° 500010871/2018).</p> <p>-Comunica que os processos itens de pauta n°s 102 a 5.108, ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>
	<p>Relator: Paulo Virginio de Sousa</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.109 - 1077202/2017 - Monte Chakra Construções Ltda - ME Auto de Infração N° 500004788/2017); 5.110 - 1085528/2018 - Guedes Pereira</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500010924/2018); 5.111 - 1085607/2018 - Phoenix Prestação de Serviços e Construções Ltda (Auto de Infração N° 500010985/2018); 5.112 - 1085732/2018 - PE Construções e Incorporações Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500010823/2018); 5.113 - 1085738/2018 - Paralelo Construções e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500010867/2018); 5.114 - 1085748/2018 - Eficácia Construção e Reforma Ltda – ME (Auto de Infração N° 500010869/2018); 5.115 - 1085751/2018 - IGM Construções Engenharia e Serviços Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500011052/2018).</p> <p>-Sem apresentação de pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 109 a 5.115, tendo em vista a ausência justificada do relator.</p>
	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</p> <p>5.116 - 1083048/2018 - Costa Lira Serviços e Transportes Ltda – EPP</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a empresa Costa Lira Serviços e Transportes Ltda, CNPJ 17.614.228/0001-74, instalada na Rua José Gonçalves Filho, 87, em Pajeú na cidade de São José do Egito no Estado de Pernambuco solicita o seu registro junto a este conselho apresentando como responsável técnico o engenheiro civil Ozivan Pinto Brandão, Crea/PE n° 180654329-0 e visado neste conselho sob o número 6680. O profissional em questão apresenta, entre os anexos do protocolo, uma declaração em que mostra que o mesmo já está como responsável técnico por 03 (três) empresas junto ao Crea-PE e outras 02 (duas) no Crea local. Ao analisar as cargas horárias informadas percebe-se incompatibilidade de horários (choque nos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>horários) de trabalhos registrados em suas Anotações de responsabilidades técnicas (ART's) das empresas assimiladas pelo profissional. O profissional engenheiro acima citado tem registrado sob sua responsabilidade técnica aproximadamente 25 ART's abertas desde 2015 distribuídas entre as empresas sob sua responsabilidade no Estado da Paraíba. Com base nisto, para uma melhor análise e futuro parecer técnico, baixa diligência ao processo encaminhando o mesmo à Gerência de Fiscalização deste Conselho para que sejam programadas visitas técnicas, no mínimo 03 (três), em 03 (três) obras diversas, sem prévio aviso, sob responsabilidade do profissional acima citado, de modo a efetuar a verificação da sua atuação profissional nos canteiros escolhidos. Ao chegar aos canteiros, durante a visita de fiscalização, deverá ser solicitado o livro de obra ou qualquer outro documento que a fiscalização do Crea-PB ache pertinente e que possa caracterizar o acompanhamento constante das obras ou serviços executados sob a sua responsabilidade técnica profissional.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.117 - 1078279/2017 - Maria de Lourdes Gomes Nascimento (Auto de Infração N° 500003120/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500003120/2017, contra a Pessoa Física MARIA DE LOURDES GOMES NASCIMENTO; CPF: 491.852.844-91, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a uma reforma com colocação de laje de residência unifamiliar, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a" do art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u></p>
--	--	---

Relatora: Suenne da Silva Barros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>que a autuação de deu no dia 06 de dezembro de 2017, após a visita da fiscalização ocorrida no mesmo dia; <u>considerando</u> que a Senhora Maria de Lourdes Gomes Nascimento foi autuada devido à ausência de ART de execução de alvenaria de uma residência com 279 m² de área construída caracterizando ação comprobatória do exercício ilegal da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, configurando-se a infração pela falta do cumprimento da alínea “a” do art. 6 da Lei n° 5.194/66 que diz: “a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> que entre os documentos anexado aos autos se temos: • A existência de uma ART sob o n° PB 20180168623 quitada no dia 11/01/2018 referente a responsabilidade técnica sobre os projetos elétrico, hidráulico, sanitário, reforma e de estrutura de concreto assinada pelo Engenheiro Civil Manoel Felix Neto detentor do RNP 160761332-8, e; • A existência da cópia do comprovante de um AR (Aviso de Recebimento) datada de 09/01/2018 enviada por este conselho. Com base nisto, percebe-se que a ART n° PB 20180168623 não atende a demanda do auto de infração; <u>considerando</u> que foi verificada a ausência da ART de execução da obra, assim sendo, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.118 - 1078707/2017 - Construtora R&L Eireli – ME (Auto de Infração N° 500007057/2017);</p> <p>Relatora: Suenne da Silva -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Barros</p> <p>sobre Auto de Infração N° 500007057/2017, contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA R & L EIRELI - ME; CNPJ: 24.438.287/0001-02, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Construtura R & L Eireli – ME, foi autuada por este Conselho no dia 19 de dezembro de 2017 decorrente da fiscalização de rotina ocorrida no dia 30 de outubro de 2017, geradora da ação comprobatória da falta de registro de pessoa jurídica da mesma, configurando a infração ao exercício profissional referendado na Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1966, no artigo 59 que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que seorganizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bemcomo o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que entre os documentos acostado ao processo pode ser observado que empresa foi comunicada da notificação através da AR (Aviso de Recebimento) datada de 22/12/2017; <u>considerando</u> que consta no processo a informação de pagamento do auto de infração em 14/06/2018, conforme boleto 2410961, porém até a presente data a autuada não eliminou o fato gerador da infração, providenciando o seu registro definitivo junto a este Conselho, assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, tendo em vista que, o fato que gerou o auto de infração não foi regularizado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.119 - 1085108/2018 - Stinorland Brasil Ltda (Auto de Infração N° 500006156/2018).</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° N° 500006156/2018, contra a Pessoa Jurídica STINORLAND BRASIL LTDA; CNPJ: 22.314.723/0001-06, devido a falta de comprovação de Visto de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Pessoa Jurídica STINORLAND BRASIL LTDA foi autuada por este Conselho no dia 13 de abril de 2018 através do auto de infração n° 500006156 datado de 04/05/2018, devido a ação comprobatória no tocante a ausência de visto da pessoa jurídica no Crea-PB configurando-se a infração pela falta do cumprimento do art. 58 da Lei n° 5.194/66 que diz: “Art. 58 - <i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.</i>”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que consta no processo a informação de pagamento do auto de infração em 26/04/2018, conforme boleto 2374240 e que o Processo N° 1086525/2018 (para regularizar o fato gerador da infração), ainda se encontra tramitando neste conselho, assim sendo, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, tendo em vista que, o fato que gerou o auto de infração não foi regularizado. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.120 - 1083779/2018 - Manaira Construção e Incorporação Ltda (Auto de Infração N° 500005036/2018); 5.121 - 1085524/2018 - Fernando Carlisson de Lima (Auto de Infração N° 500010820/2018); 5.122 - 1085536/2018 - Benedito Antonio da Silva (Auto de Infração N° 500010821/2018); 5.123 - 1085562/2018 - Francisco Jandui Rodrigues de Lira (Auto de Infração N°</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p> <p>500010506/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os citados processos (itens de pauta n°s 5.120 a 5.123) sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva</p> <p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 403/2018-CEECA (36 Processos)</p> <p>1059548/2016 - JÉSSICA SOARES DE ANDRADE; 1059732/2016 - YLKA FARIAS FERREIRA; 1079868/2018 - ALFREDO LAMENHA LINS BAIA NETO; 1083532/2018 - KILDENBERG KAYNAN FELIX NUNES; 1084783/2018 - JULIA LESSA FEITOSA VIRGOLINO; 1084834/2018 - ELIZETE MARIA DA SILVA; 1085059/2018 - MICHAEL GREGORIO SANTOS SOUZA; 1085473/2018 - NAYANE CECILIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 1085499/2018 - FERNANDO TOMAZ DOS SANTOS; 1085910/2018 - MOISES MAXIMINO DA SILVA; 1085918/2018 - JOAO CARLOS NOBREGA ELBERTO</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>VELLA; 1085961/2018 - PABLO RAFAEL FERREIRA RAMOS; 1086003/2018 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA; 1086269/2018 - MARCELO HONORATO QUEIROGA; 1086313/2018 - JACIEL LIMA DA SILVA; 1086316/2018 - ANDERSON RODRIGUES FERNANDES; 1086340/2018 - ANDRE OLIVEIRA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO; 1086361/2018 - CRISTHIANNE MORAIS MEDEIROS; 1086428/2018 - AUGUSTO CESAR BARBOSA DA SILVA; 1086449/2018 - HYTALO DE ALBUQUERQUE LUNA; 1086457/2018 - DANILO DOS SANTOS FERNANDES; 1086531/2018 - AMANDA ARIELLE RODRIGUES DINIZ; 1086544/2018 - GIOVANNA ERMIRA FERREIRA MAIA; 1086549/2018 - JOSEFA AMSKELINE BARBOSA ARAUJO; 1086628/2018 - MATHEUS BOTURA COSTA; 1086694/2018 - ANTONIO WAGNER DE SOUSA TANGI; 1087200/2018 - MAURICIO NUNES DE FIGUEIREDO SEGUNDO; 1087223/2018 - BRUNO MONTEIRO CUNHA; 1087279/2018 - ANTONIO DIMAS CABRAL LUCIO; 1087340/2018 - VALESKA MENDES ALVES. 1087372/2018 - RAMON SILVA MENEZES; 1087587/2018 - THAYSE SILVA LOPES; 1087652/2018 - THALES DA SILVA RIBEIRO; 1087810/2018 - PAULO ROBERTO OLIVEIRA ARAUJO FILHO; 1087864/2018 - IGOR DO NASCIMENTO QUARESMA; 1087926/2018 - DIEGO MONTENEGRO DE LACERDA.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 403/2018-CEECA (24 Processos)</p> <p>1070742/2017 - BASE FORTE ENGENHARIA, EDIF. PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP; 1079602/2018 - M2S INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI - ME; 1073163/2017 - NORDESTE TOPOGRAFIA E CARTOGRAFIA S/S LTDA; 1082530/2018 - ANCORETA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME; 1074695/2017 - GPO SISTRN ENGENHARIA LTDA; 1082781/2018 - RODRIGO E FERNANDA CONSTRUCOES LTDA - ME; 1077625/2017 - GP CONSTRUCOES EIRELI - ME; 1083528/2018 - PRODEC CONSULTORIA PARA DECISAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA; 1083642/2018 - VISAR ENGENHARIA E REPRESENTACAO LTDA; 1083652/2018 - ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - EPP; 1085614/2018 -</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p>GECON ENGENHARIA, SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI; 1086047/2018 - MARIA EUNICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI; 1085666/2018 - SILVINO CONSTRUÇÕES EIRELI; 1086295/2018 - CONSTRUTORA GOMES CRUZ LTDA - ME; 1086107/2018 - JOSE FERREIRA SOBRINHO CONSTRUTORA EIRELI; 1086305/2018 - EFICIENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA; 1086138/2018 - FSG CONSTRUCOES INTELIGENTES EIRELI; 1086400/2018 - RAMOS CONSTRUCOES EIRELI; 1086494/2018 - ALTOPLAN CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI; 1086725/2018 - CK CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 1087175/2018 - NEUSA CALDAS DE LIMA EIRELI; 1087347/2018 - ADNA VASCONCELOS QUEIROZ; 1087872/2018 - PATRIMÔNIO CONSTRUÇÃO E INCORP. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 1086129/2018 - L&H ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 403/2018-CEECA (09 Processos)</p> <p>1082337/2018 - SIMONE DANIELLE ACIOLE MORAIS MARINHO; 1083169/2018 - RIVANEIDE MARIA NEVES NOBREGA; 1084753/2018 - FABIANO PONTES TRIGUEIRO; 1085085/2018 - NELSON DA COSTA MONTEIRO JUNIOR; 1085953/2018 - ROBSON CASTELO BRANCO VASCONCELOS; 1086005/2018 - YASCARA MAIA ARAUJO DE BRITO; 1086846/2018 - EDSON VLADIMIR DE CAMPOS; 1083661/2018 - LUCIA MIRIAM E SILVA; 1083680/2018 - ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES.</p> <p>Anotação de Curso: Decisão N° 403/2018-CEECA (07 Processos)</p> <p>1079296/2018 - RICELLI ROBERTO LIRA VIANA; 1083174/2018 - ADILVANILTON FERREIRA DA COSTA; 1083217/2018 - AMARO ARAUJO JUNIOR; 1083429/2018 - ADRIANO SOUTO HERCULANO; 1084065/2018 - DANIEL FELIX SOARES; 1085070/2018 - ALINE CARVALHO GOMES; 1085546/2018 - ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA FILHO.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

		<p><u>Anotação de ART:</u> Decisão N° 403/2018-CEECA (01 Processo)</p> <p>1071698/2017 - ANTONIO GILBERTO SIMOES DE OLIVEIRA.</p> <p><u>Inclusão de RT:</u> Decisão N° 403/2018-CEECA (07 Processos)</p> <p>1079948/2018 - VICI CONSTRUTORA LTDA; 1080452/2018 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A; 1081298/2018 - COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIRELI; 1083544/2018 - VANGUARDA CONSTRUÇOES E SERVICOS DE CONSERVACAO VIARIA LTDA; 1083788/2018 - CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A; 1085140/2018 - B K L CONSTRUÇOES LTDA - EPP; 1087154/2018 - MVA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME.</p> <p><u>Reativação de Registro Profissional:</u> Decisão N° 403/2018-CEECA (03 Processos)</p> <p>1087796/2018 - MARIA DE FATIMA ARAUJO ALVES; 1082301/2018 - NILTON ALMEIDA DE MELO JUNIOR; 1085067/2018 - LENILSON FABIANO CAMPOS.</p> <p><u>Análise de Atribuição:</u> Decisão N° 403/2018-CEECA (03 Processos)</p> <p>1076821/2017 - GUSTAVO SANTIAGO EULALIO CORDEIRO; 1087593/2018 - LINDOMAR BEZERRA DE SOUSA; 1086009/2018 - ROSEMARY PAULINO CAVALCANTI.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u> Decisões N°s 404 a 416/2018 (13 Processos)</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

			<p>107393/2012 - ROGERIO FERREIRA PIMENTEL; 1078226/2017 - TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRE - MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - EPP; 1078219/2017 - RICHALE LIMA DA SILVA; 1078255/2017 - EUCLIDES CELESTINO PEREIRA JUNIOR; 1078638/2017 - GIOVANNI BARBOSA DE MELO; 1084202/2018 - VILLE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP; 1085592/2018 - NEILON BARROS MARQUES; 1085841/2018 - SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA; 1086094/2018 - JOSE FIRMINO FERREIRA; 1086219/2018 - NIELIS BEZERRA ALVES; 1086582/2018 - PAULO CEZAR DE OLIVEIRA DINIZ; 1087480/2018 - HONORATO & ARAUJO LTDA; 1086767/2018 - COPESOLO - ESTACAS E FUNDACOES LTDA.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/COM PAGAMENTO DA MULTA (Decisão de Delegação 03/2018):</u> Decisões N°s 418 e 419/2018 (02 Processos)</p> <p>1078946/2017 - VW CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; 1081326/2018 - WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A.</p>
6.0	Encerramento	Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva
Coordenador Adjunto

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Antônio Ferreira Lopes Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng ^a . Civil Carmem Eleonora C. Amorim Soares
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Paulo Ricardo Maroja Ribeiro
Eng. Civil José Sérgio Albuquerque de Almeida
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng ^a Ambiental Kátia Lemos Diniz
Tecnóloga em Construção Civil Evelyne Emanuelle P. Lima
Eng. Civil João Paulo Neto
Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Alberto da Matta Ribeiro
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a Civil Suenne da Silva Barros
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Cícero Bento Fernandes Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng ^a Civil Elisabeth Ramos de Lima
Eng. Civil Armando Ataíde Ribeiro Filho
Eng. Civil Antenor Jerônimo Leite
Eng. Civil Francisco de Sales Pereira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA

SÚMULA DA REUNIÃO N° 482

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de julho de 2018
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:15 horas

Eng. Civil Giuseppe Toni Filho
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
(S/Indicação)
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
(S/Indicação)
(S/Indicação)
(S/Indicação)
José Herbert Palitot
(S/Indicação)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo